

COMUNICADO – INABILITAR E CONVOCAÇÃO DO PRÓXIMO COLOCADO
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

Informamos aos interessados que a 1ª (primeira) classificada dos lotes 001 e 002 e 2ª (segunda) no lote 003 do certame, empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS**, inscrita no CNPJ nº **24.006.302-0004-88**, conforme despacho jurídico em anexo peça #318, “a ausência de compatibilidade entre o objeto social do Estatuto do IDEAS e o objeto da presente licitação; e a inadequação dos atestados de capacidade técnica apresentados; Em decorrência disso, restou essa empresa ser **INABILITADA** deste certame.

Ato contínuo, CONVOCAMOS as próximas classificadas do certame, nos termos do item 7 do Edital, apresente, no prazo de até 01 (um) dia útil, contados após o período de negociação, a partir da convocação, a proposta readequada, declaração de exequibilidade e todos os documentos de habilitação.

O processo encontra-se devidamente instruído, ficando assegurada vista imediata mediante pedido de credenciamento via sistema Edocs.

Atenciosamente,

Vila Velha (ES), 07 de maio de 2025.

Maria Marlete Bezerra
Agente de Contratação – CPL3
Fundação iNova Capixaba

CONSULTA/DESPACHO JURÍDICO/INOVA/ASSJUR N.º 78/2025

Processo nº 2025-FM84P

À CPL3,

Os presentes autos retornam a esta Assessoria Jurídica, com a finalidade exclusiva de análise e emissão de manifestação, conforme solicitado na peça nº 313, especialmente quanto à possibilidade de participação do Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS, classificado em 1º e 2º lugar nos Lotes 001 a 003 do Pregão Eletrônico nº 026/2025, considerando tratar-se de associação civil de direito privado.

Inicialmente, cumpre destacar que o objeto do certame em questão é a contratação de empresa para a prestação de serviços de **limpeza técnica hospitalar e administrativa** nas dependências da Sede Corporativa, do CEDLOG, do HEC, do HABF, do HDDS e do HMSA.

O subitem 1.1.2 do edital estabelece, como requisito de habilitação, que o Estatuto ou Contrato Social da licitante deve prever autorização expressa para o exercício de atividades compatíveis com o objeto da licitação.

Analisando-se o Estatuto Social do IDEAS, constante da peça nº 225, verifica-se que sua finalidade estatutária está voltada ao desenvolvimento de ações na área da saúde, notadamente à administração, gerenciamento e execução de serviços hospitalares, ambulatoriais, de apoio diagnóstico e terapêutico, bem como ao ensino e à pesquisa em saúde. No entanto, tais atividades não compreendem, de forma específica, a **prestação de serviços de limpeza técnica hospitalar**, objeto principal do presente certame, tanto nas unidades hospitalares quanto na Sede Corporativa e no CEDLOG.

Cabe ressaltar, adicionalmente, que a Sede Corporativa e o CEDLOG não integram o conjunto das unidades hospitalares, tratando-se de estruturas administrativas e logísticas com finalidades distintas. Tais locais possuem características operacionais específicas, que demandam abordagem técnica própria e distinta do ambiente

hospitalar, reforçando a necessidade de compatibilidade entre o objeto social da entidade e os serviços a serem executados.

No mesmo sentido, os atestados de capacidade técnica apresentados (peças nº 251 a 258) não atendem ao disposto no subitem 15.1.3 do Termo de Referência, pois referem-se à prestação de serviços diversos e não semelhantes ao objeto desta licitação.

Por fim, salienta-se que, conforme jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), a participação de associações civis de direito privado em certames públicos somente é admitida quando houver compatibilidade entre o objeto social da entidade e o objeto do contrato a ser firmado, condição essencial para garantir a aptidão técnica da licitante, evitar desvio de finalidade e assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, e considerando:

- 1) a ausência de compatibilidade entre o objeto social do Estatuto do IDEAS e o objeto da presente licitação; e
- 2) a inadequação dos atestados de capacidade técnica apresentados;

OPINA-SE pela **inabilitação** do Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS, nos termos aqui fundamentados.

Esta Assessoria reforça que a presente manifestação possui caráter opinativo, nos termos do art. 201, §3º, da Lei Federal nº. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB, preservando-se a liberdade administrativa do gestor, que não está vinculado à análise jurídica, podendo decidir conforme conveniência e oportunidade, no exercício de sua discricionariedade.

Vila Velha/ES, 5 de maio de 2025.

Mariana Canceglieri Novaes
OAB/ES 31.481
Assistente Jurídico
Fundação iNOVA Capixaba

Vanuza Lovati Poltronieri
OAB/ES 12.404
Chefe da Assessoria Jurídica
Fundação iNOVA Capixaba

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARIANA CANCEGLIERI NOVAES

ASSISTENTE JURIDICO
ASSJUR - INOVA - GOVES
assinado em 05/05/2025 16:22:11 -03:00

VANUZA LOVATI POLTRONIERI

CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA
ASSJUR - INOVA - GOVES
assinado em 05/05/2025 16:24:32 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/05/2025 16:24:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIANA CANCEGLIERI NOVAES (ASSISTENTE JURIDICO - ASSJUR - INOVA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-8RTKHZ>